

SECRETARIA EXECUTIVA

Ata da 819ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 09/06/2026

1 No nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis, às oito horas e
2 cinquenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório
3 da SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala
4 virtual da Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link:
5 <https://meet.google.com/uzh-fbba-hqr>. A reunião foi conduzida pelo Presidente
6 do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, cumprindo o disposto na Pauta da
7 819ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 - Abertura da Sessão e
8 verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos
9 seguintes Conselheiros: Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - CREA (virtual),
10 Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto - CREA (virtual), Eng.º Wesley Anderson
11 Cabral Martins - CREA (virtual), Eng.º Domingos de Lelis Filho - CREA (virtual),
12 Eng.º Adriano Pereira de Figueiredo - CREA (virtual), Eng.ª Carla Isonaide Araújo da
13 Silva - CREA (virtual), Dr. Ronilson José da Paz - IBAMA (presencial), Adv.ª Jaciana
14 da Silva Oliveira Lima - CIEP (virtual), Adv. Italo Ricardo Amorim Nunes - SUDEMA
15 (virtual), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque - SUDEMA (virtual), Adv.ª Priscila
16 Marsicano Soares Negri - SUDEMA (virtual), Eng.º Umbelino José Peregrino de
17 Albuquerque - SUDEMA (presencial), Eng.ª Claudia Coutinho Nóbrega - ABES
18 (virtual), Biol. George Emmanuel Cavalcanti de Miranda - APAN (virtual). **Item 2 -**
19 **Discussão da Ata da 818ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da**
20 **818ª Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por unanimidade dos
21 presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do
22 COPAM, Roanny Viana de Barros, registrou as justificativas de ausência dos
23 seguintes Conselheiros: Luiz Antônio de Medeiros Marques - CREA; Eng.º Marcelo
24 Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA e Elisete Margô Andreoli - SUDEMA,
25 que estavam participando de evento no Batalhão Ambiental; e Eng.ª Natália Angela
26 Pessoa Fernandes da Silva - SUDEMA, que estaria a cargo do relato do item 4.1, mas
27 precisou se ausentar em razão de participação em evento no Parque Estadual da
28 Pedra da Boca. Em razão da ausência da Conselheira Relatora, o item 4.1 foi
29 retirado de pauta. Foi ainda registrado o cadastramento de Renato Lima Dantas
30 como ouvinte, bem como a participação de Suênia Oliveira -SEMAS e Goldie
31 Coutinho-SUDEMA. O Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior,
32 informou que também participava remotamente em razão de viagem, podendo
33 necessitar se ausentar antes do encerramento, ocasião em que a condução da
34 reunião ficaria a cargo da Secretária Executiva. **4.1. Análise do Processo SUDEMA nº**
35 **2026-002708/TEC/REG-0002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - Tipo de**
36 **processo:** Habilitação para Licenciamento Ambiental Municipal. **Conselheira Relatora:**
37 **Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva- SUDEMA.** Devido à ausência justificável da
38 Conselheira Relatora, o item foi retirado de pauta. **4.2. Análise do Processo SUDEMA**
39 **nº 2012-000989/TEC/AIMU-0382 - OLEGARIO DE LIMA FILHO - Tipo de Processo:** Auto de
40 **Infração Nº 05875 - Descrição do auto:** Ter em cativeiro, espécimes da fauna silvestre
41 (aves e jabuti) sem autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com

42 normas e leis - **Valor da multa:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) - **Local**
43 **da Infração:** Rua João Felipe Araújo, nº 40, Mangabeira IV, João Pessoa - PB. **Conselheiro**
44 **Relator:** Ronilson José da Paz - IBAMA. Após leitura, discussão e votação, o Plenário
45 aprovou, **por maioria**, com abstenção dos Conselheiros Luis Eduardo de Vasconcelos
46 Chaves e Adriano Pereira de Figueiredo, o parecer do Conselheiro Relator,
47 manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 05875, em todos os seus
48 termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 22.500,00
49 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor
50 **OLEGARIO DE LIMA FILHO**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV,
51 da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do
52 Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas
53 vigentes. Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº
54 6.514/2008, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e
55 animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no
56 art. 107 do referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o
57 perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta destinação. Destaca-se
58 que o Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da Paz, informou aos presentes que o
59 processo remonta a 2012, tendo sido verificadas todas as questões relativas à
60 prescrição. Ressaltou, ainda, que o autuado apresentou atestado médico
61 comprovando ser portador de miocardiopatia valvar com insuficiência cardíaca de
62 fração reduzida, acompanhada de comprometimento funcional significativo e
63 intolerância a esforços, o que o impossibilita de cumprir a prestação de serviço ao
64 meio ambiente determinada pela SUDEMA como alternativa à multa. Diante da
65 impossibilidade física do interessado e da inexistência de projeto da SUDEMA apto a
66 acolhê-lo, a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo ao COPAM para
67 deliberação. Nesse sentido, o Conselheiro Relator manifestou o entendimento de
68 que, não havendo condição física para o cumprimento da prestação de serviço, a
69 única via remanescente é a manutenção do auto de infração com o conseqüente
70 pagamento da multa, facultado o seu parcelamento. Também restou decidido, que
71 os animais apreendidos deverão ser devidamente recolhidos ao CETAS. **4.3. Análise**
72 **do Processo SUDEMA nº 2019-000888/TEC/AIMU-8015 - ADELSON LOPES CAVALCANTE -**
73 **Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 015843 - **Descrição do auto:** Ter em cativeiro,
74 espécime da fauna silvestre (17 aves) sem a devida autorização do órgão ambiental
75 competente - **Valor da multa:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) - **Local da**
76 **Infração:** R. Francisco Ernesto do Rego, Nº 80, Centro, Queimadas - PB. **Conselheiro**
77 **Relator:** Ronilson José da Paz - IBAMA. Após leitura, discussão e votação, o Plenário
78 aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se
79 pela manutenção do Auto de Infração nº 015843, em todos os seus termos, bem
80 como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$ 8.500,00 (oito mil e
81 quinhentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **ADELSON LOPES**
82 **CAVALCANTE**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº
83 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº
84 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.
85 Restou também decidido, nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que,
86 após a decisão que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que
87 ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido
88 Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a

89 SUDEMA proceder à sua correta destinação. Ressalta-se que o Conselheiro Relator,
90 Dr. Ronilson José da Paz informou ao plenário que o processo constituía recurso do
91 recurso, modalidade sem respaldo na legislação ambiental vigente, razão pela qual
92 não reconheceu o documento e manteve o auto em todos os seus termos. **4.4.**
93 **Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/08794 - RAFAEL PIMENTEL SOARES -**
94 **Auto de Infração Nº 21495 - Descrição do auto:** Ter em cativeiro espécimes da fauna
95 silvestre nativa (4 - Quatro- Tigres D'água, 3 -Três- Cágados De Espécime Não Definida, 3 -
96 Três- Jabutis, 1 - Um - Jandaia Coquinho) sem a devida autorização do órgão ambiental
97 competente - **Valor da multa:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) - **Local da**
98 **Infração:** Rua Basílio Araújo, Nº 763, Catolé, Campina Grande - PB. **Conselheiro Relator:**
99 **Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou,
100 aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se
101 pela manutenção do Auto de Infração nº 21495, em todos os seus termos, bem
102 como pela correção do valor da multa para R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos
103 reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **RAFAEL PIMENTEL SOARES**,
104 fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c
105 art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo
106 o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. Restou também decidido,
107 nos termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que, após a decisão que
108 confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham
109 sido objeto da destinação prevista no art. 107 do referido Decreto não retornarão
110 ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua
111 correta destinação. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/11306 - NIVAN**
112 **SANTANA DA SILVA - Auto de Infração Nº 22990 - Descrição do auto:** Ter em cativeiro 16
113 (dezesesseis) aves da fauna silvestre brasileira, sem a devida autorização do órgão ambiental
114 competente - **Valor da multa:** 128 (cento e vinte e oito) UFRPBs - **Local da Infração:** Rua
115 Bela Vista, Nº 275, Zumbi, Alagoa Grande - PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz**
116 **- IBAMA.** Após leitura, discussão e a votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**,
117 o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de
118 Infração nº 22990, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor
119 da multa fixada em 128 (cento e vinte e oito) UFRPBs, com a devida atualização
120 monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30%
121 (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº
122 44/2019, em desfavor do senhor **NIVAN SANTANA DA SILVA**, fundamentado no art.
123 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e art. 4º, incisos II e IV, c/c art. 26, § 3º,
124 inciso III, do Decreto nº 44.889/2024. Restou também decidido, nos termos do art.
125 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão que confirma o auto de
126 infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da
127 destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não retornarão ao infrator,
128 ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA proceder à sua correta
129 destinação. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03506 - JULIANE**
130 **GONÇALVES FELIPE - Auto de Infração Nº 25085 - Descrição do auto:** Praticar maus
131 tratos a animal doméstico (cachorro) - **Valor da multa:** 8 (oito) UFRPBs - **Local da**
132 **Infração:** Maria Ezir Gomes de Souza, Nº 275, Três Irmãs, Campina Grande - PB.
133 **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação,
134 o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator,
135 manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 25085, em todos os seus
136 termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em 8 (oito) UFRPBs,

137 com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício
138 do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na
139 Portaria SUDEMA nº 44/2019, em desfavor do senhor **JULIANE GONÇALVES FELIPE**,
140 fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e art. 4º, incisos II e
141 IV, c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024. Restou também
142 decidido, nos termos do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão
143 que confirma o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não
144 tenham sido objeto da destinação prevista no art. 113 do referido Decreto não
145 retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA
146 proceder à sua correta destinação. **5. Franqueamento da Palavra.** No âmbito do
147 franqueamento da palavra, o Conselheiro George Emmanuel Cavalcanti de Miranda
148 solicitou que a SUDEMA distribuisse aos conselheiros a publicação recente intitulada
149 "Reestruturação e Modernização na Defesa do Meio Ambiente - Ações de 2019 a
150 2025", destacando a importância da obra para o conhecimento das ações
151 institucionais. O Conselheiro também fez registro de encerramento da sessão,
152 destacando que a reunião, embora concentrada em um único tema e relator, foi de
153 grande relevância, com o Plenário posicionando-se de forma majoritariamente
154 unânime em defesa da fauna silvestre, enviando sinal inequívoco à sociedade de
155 que crimes contra animais não serão tolerados. Parabenizou o Conselheiro Ronilson
156 José da Paz pelos pareceres apresentados e todo o Plenário pela postura adotada.
157 **6. Encerramento dos Trabalhos.** Por fim, o Presidente do COPAM, **Adroilzo**
158 **Carlos da Fonseca Junior**, encerrou a 819ª Reunião Ordinária, agradecendo a
159 presença de todos, e convocando para a 820ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia
160 16 de junho de 2026. Assim sendo, eu _____ **Roanny Viana de Barros**,
161 **Secretária Executiva do COPAM**, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e
162 **pelos Conselheiros.**

Adroilzo Carlos da Fonseca Junior <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Conselheiro - CREA</i>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Nino Tavares Amazonas <i>Conselheiro - IBAMA</i>	Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente - IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro - CREA</i>	Mª do Carmo Rodrigues Medeiros <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Conselheira - SUDEMA</i>	Elisete Margô Andreoli <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Wesley Anderson Cabral Martins <i>Conselheiro - CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Alcienia Silva Albuquerque <i>Conselheira - SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>

Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro - CREA</i>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Adriano Pereira de Figueiredo <i>Conselheiro - CREA</i>	Carla Isonide Araújo da Silva <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Luís Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>	Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira - ABES</i>	Virgílio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente - ABES</i>
Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente - IPHAEP</i>	Jaciana da Silva Oliveira Lima <i>Conselheira - CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente - CIEP</i>
José Walter Borborema Arcoverde <i>Conselheiro - FIEP</i>	Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente - FIEP</i>	George Emmanuel Cavalcanti de Miranda <i>Conselheiro - APAN</i>	Maria Rossana da Costa Silva <i>Cons. Suplente - APAN</i>
Dra. Cláudia Cabral Cavalcante <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente - MPPB</i>	Joaquim Hugo Vieira Carneiro <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente - SEDAP</i>

163
164

Publicada no DOE em 27 de junho de 2026.